



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 132/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial de servidores para a secretaria da Saúde.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Com relação as condutas vedadas eleitorais, as quais vedam a contratação em período eleitoral, tais contratações se baseiam no Art. 73, V, letra D, o qual diz que a contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais é permitida.

E analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que a farmacêutica é a única do Município, não podendo manter a farmácia em atividade sem a responsável, e a Psicólogo para atuar no Espaço de Atendimento e Acolhimento Integral – EADI, ambos os cargos já autorizados anteriormente, em contratação emergencial, visto não ter concurso válido.

E levando-se em consideração que NÃO HOUVE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, não existe outra forma de suprir as necessidades que não seja as contratações emergências.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 09 de dezembro de 2024.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo